



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

Nº 249/2024

**Paulo Alexandre da Conceição Silva,
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 200-VHVF/2024 de 26 de março**:

AUTO DE EMBARGO DE OBRAS Nº 78/DFM-FOU/2024

Ao(s) décimo terceiro dia(s) do mês de março de 2024 pelas 11:00 horas, na Estrada João Bacharel n.º 7 Qta das Lagoas, Amora onde eu, Ricardo Silva, categoria Técnico Superior (Eng.º Civil), ao serviço desta Câmara Municipal, em cumprimento do despacho (2) n.º 183-VHVF de 13/03/2024, do Sr. Vereador Henrique Viçoso Freire, do Pelouro da Fiscalização Municipal desta Câmara Municipal, procedi ao embargo (3) total das obras de construção, na morada supra referida que (4) o Sr. Adiler Pereira Moreno, portador do NIF n.º 278685188 com morada na Estrada João Bacharel n.º 7 Qta das Lagoas, Amora, na qualidade de proprietário, estava levando a efeito, em área não abrangida por operação de loteamento, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, violam o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE.

Da inspeção técnica realizada ao local, foi possível verificar a existência em curso de obras de construção de um telheiro contíguo a edifício habitacional existente, não legalizado, numa área aproximada de 28m² assim como de trabalhos no interior da edificação com a criação de instalação sanitária, composto por lavatório, bacia de retrete e base de duche e a colocação de novo tipo de revestimento de cobertura. O telheiro possui panos de alvenaria de tijolo no alçado lateral esquerdo e alçado tardóz, encimado com barrotes de madeira encastrados na edificação e apoiados no muro lateral esquerdo, os quais servem de suporte da cobertura assente com painéis de chapa ondulada.

Nos termos do disposto (5) na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º, artigo 102º), artigo 102º,2.a) e artigo 102-B.1.a), todos do RJUE, porque verifiquei que as mesmas obras se encontram em execução sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, nomeadamente título válido o efeito para a execução da operação urbanística em curso, assim as embarguei e para que se possam comprovar futuras alterações, anexa-se ao presente auto, seis (6) fotografias que documenta o estado atual da obra (6).

Mais se consigna que a suspensão dos trabalhos e o embargo das obras foram notificados na pessoa do Sr. Adiler Pereira Moreno, portador do NIF n.º 278685188 com morada na Estrada João Bacharel n.º 7 Ota das Lagoas, Amora, na qualidade de proprietário.

O notificado ficou ciente que o embargo foi decretado com a suspensão total dos trabalhos, porque se comprovou que se encontrava a executar a obra, sem o respetivo título para o efeito em



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 ambos do artigo 102.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º-B e do n.º 1 do artigo 103.º todos do RJUE. O notificado foi também advertido que as obras, a partir da presente data, ficam suspensas e só poderão ser reiniciadas após o pagamento das taxas devidas à operação urbanística e que o desrespeito do embargo fá-lo-á incorrer na prática de contraordenação, punível com acoima graduada entre € 1.500 até ao máximo de € 200.000, no caso de pessoa singular, conforme resulta do disposto no art.º 98.º, n.º 1 alínea h) e n.º 5, todos do RJUE.

Ficou o notificado ainda ciente que, o desrespeito da presente ordem administrativa fá-lo-á incorrer na prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art.º 348.º, do Código Penal, por força do disposto no art.º 100.º, n.º 1, do RJUE. O incumprimento da ordem de embargo, para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, implica a interdição de qualquer fornecimento de energia elétrica, gás e água à obra embargada, sendo que a ordem de embargo poderá ser executada coerciva mente pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização que poderão proceder à selagem do estaleiro de obra e respetivos equipamentos, nos termos dos artigos 102.º-B, 103.º e 107.º, todos do RJUE.

Nos termos do n.º 2, do art.º 104.º, do RJUE, a presente ordem de embargo, manter-se-á válida por um período de trinta e seis (36) meses. Caducando de imediato, se for proferida decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, conforme o estabelecido pelo n.º 1, do artigo referido.

Foi testemunha: Engª Sandra Algarvio ao serviço da Câmara Municipal do Seixal.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado nos artigos 102.º-B, 103.º e 104.º, do RJUE, lavrei o presente auto, em duplicado, que vai ser assinado por mim, pelas testemunhas e pela embargada/notificada ou seu representante, que o subscrevem, ficando o duplicado na posse deste último.

Seixal, 28 de junho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva